

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 07/2020
PROTOCOLO N° 042/2020

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, e com base no Parecer Técnico N° 011/2020 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDIMENTO: VALDEMAR DOMINGOS BIOLCHI – AGRONozES

CNPJ N° 11.267.175/0001-86

ENDEREÇO: Rua Dr. Chaves, N° 471, Centro

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a operação das atividades de: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS (Codram 2696,00) (PROCESSAMENTO DE NOZ PECAN), com área útil de 61,77m², com porte mínimo e médio potencial poluidor, para emissão de Licença de Operação, pelo prazo de quatro (4) anos.

COORDENADA GEOGRÁFICA: -28°58'18,97" / -52°00'15,17"

Localizada: Linha Dr. Chaves, N° 471 - Centro, Anta Gorda/ RS

Com as seguintes condições e restrições

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A capacidade de produção mensal da indústria é de:

Produto e Subproduto	Capacidade /mês	
Nozes inteiras	200	Kg
Nozes trituradas	80	Kg

1.2 A matéria prima a ser utilizada mensalmente corresponde a 1.500Kg de nozes com casca;

1.3 A área útil construída integraliza 61,77m², conforme planta elaborada pela Engenheira de Segurança do Trabalho Rafaela Zanchet Donida (CREA RS 190453);

1.4 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 1 embaladora a vácuo; 1 máquina para triturar; 2 máquinas para quebra (manual); 1 câmara fria; 1 balança para 15Kg; 1 balança para 120Kg;

1.5 As nozes devem ser armazenadas e/ou depositados em locais secos, iluminados e ventilados, evitando-se condições que permitam a condensação da umidade sobre a superfície;

1.6 As dependências da empresa devem sofrer limpeza sempre que necessário, de modo a serem mantidos em perfeitas condições de higiene;

- 1.7 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão ambiental;
- 1.8 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

2. Quanto à preservação e conservação ambiental:

- 2.1 Esta licença NÃO autoriza o corte de vegetação nativa na área da propriedade, ou corte de qualquer vegetação localizada nos logradouros públicos;

3. Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
- 3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 3.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 3.5 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 3.6 Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

4. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

- 4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174 da ABNT em conformidade com o tipo de resíduo até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.3 A empresa deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados (a Planilha encontra-se disponível na home-page do Departamento Municipal de Meio Ambiente) e encaminhá-la ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, com periodicidade semestral, nos meses de junho e dezembro durante o período de validade desta licença;

- 4.4 A empresa deverá manter à disposição da fiscalização do órgão ambiental, comprovante de venda ou doação de todos os resíduos sólidos (vendidos ou doados) com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 2 anos;
- 4.5 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 4.6 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte à empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.7 Os resíduos e impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza das nozes deverão ser depositados temporariamente na área interna do empreendimento, para posterior encaminhamento ao processo de compostagem, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;
- 4.8 O processo de compostagem deverá seguir todas as orientações do Engenheiro Agrônomo Eduardo Contini (CREA RS 203562) ART 10573167.
- 4.9 São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais, às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;
- 4.10 Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do Departamento de Meio Ambiente;

5. Quanto aos efluentes líquidos:

- 5.1 Caso ocorra a geração de efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial (lavagem das nozes com casca) poderão ser destinados para irrigação agrícola;
- 5.2 Os efluentes líquidos sanitários deverão ser tratados com fossa séptica e sumidouro;

6. Quanto ao Uso de Agrotóxicos, inseticidas, e afins:

- 6.1 A aplicação de produtos para controle de pragas somente poderá ser realizada por pessoal habilitado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados (Art. 354, Decreto N° 23.430, de 24/10/1974);
- 6.2 As embalagens vazias de agrotóxicos e inseticidas, utilizados no empreendimento para preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Depósito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciado pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim;

7. Quanto ao controle de incêndio:

- 7.1 Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

8. Quanto a responsabilidade técnica:

- 8.1 O responsável técnico pelas informações técnicas prestadas com vistas ao licenciamento ambiental, laudo de cobertura vegetal e manejo e plano de gerenciamento de resíduos sólidos é a Bióloga Karinne Barea, CRBio 334240/03-D, ART 2020/00203;

Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias (Art. 18 – Resolução CONAMA 237/97) da expiração de seu prazo de validade, sendo que o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Relatório fotográfico detalhado, com fotos identificadas da área externa e interna da empresa, contemplando todas as áreas produtivas da empresa;
5. *Croqui* do empreendimento (das áreas construídas e área ao ar livre);
6. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
7. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental.
8. Cópia do alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios do Corpo de Bombeiros, de acordo com as normas em vigor;

O documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam a realidade. A licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. A licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização. O documento licenciatório será válido nas condições acima, pelo período de 4 anos.

Anta Gorda, 14 de Janeiro de 2020.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D